

LEI Nº 092/2009

DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

“Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à Administração Pública a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 20, inciso IX e 110 da Lei Orgânica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º – Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura Municipal não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – o concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e seu parágrafo 2º, combinado com art. 19 _ ADCT da Constituição Federal.

Art. 3º - A permissão estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como Educação, Saúde, Agricultura, Jurídica, Administrativa e Financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aos cinco dias do mês de janeiro de 2009.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal